



## PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 03/2022 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE  
MONTEIRO LOBATO

PROTOCOLO

Nº 065/22 21/02/2022

*"Revoga 'in totum' a Lei Municipal nº 1.161, de 23 de abril de 2001 e dá outras providências".*

O VEREADOR KURT EUGÊNIO GREINER, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, apresenta o seguinte Projeto de Lei, a Câmara Municipal de Monteiro Lobato APROVA e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Por força da presente lei, fica REVOGADA *"in totum"* a Lei Municipal nº 1.161 de, 23 de abril de 2001, que "Proíbe a criação de cães da raça Pit Bull e dá outras providências".

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Monteiro Lobato, 21 de fevereiro de 2022.

VER. KURT EUGÊNIO GREINER

- Autor do Projeto -

LIDO EM

07/03/2022

Ver. Allan Rached Azevedo  
Presidente da Câmara



## EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS

O presente Projeto de Lei Legislativo que ora é submetido à elevada apreciação de Vossas Excelências tem por finalidade revogar a Lei Municipal nº 1.161 de 23 de abril de 2001 que proíbe a criação de cães da raça Pit Bull.

Com a aprovação do presente Projeto de Lei, não terá mais nenhuma restrição na legislação municipal para a criação de cães da raça Pit Bull.

Com as considerações ora apresentadas à elevada apreciação de Vossas Excelências, aguardamos que o projeto de lei legislativo em tela seja aprovado de forma unânime pelo Egrégio Plenário.

Câmara Municipal de Monteiro Lobato, 21 de fevereiro de 2022.

**VER. KURT EUGÊNIO GREINER**

**- Autor do Projeto -**



CÂMARA MUN. M. LOBATO  
FLS. 01

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

PRAÇA DEPUTADO A. S. CUNHA BUENO, 180-CENTRO -TELEFONE: (012) 379-1143 - CEP 12250-000

**LEI Nº 1.161 DE 23 DE ABRIL DE 2001.**

**Proíbe a criação de cães da raça Pit Bull e dá outras providências.**

**JOÃO BUENO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Monteiro Lobato aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

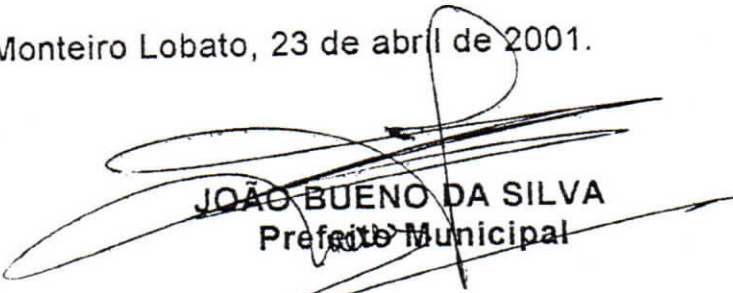
**Art. 1º** - Fica proibido dentro dos limites territoriais do Município de Monteiro Lobato, a criação, procriação, comercialização de cães da raça PIT BULL, de ambos os sexos e de qualquer idade.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A limitação acima não se aplica aos cães já existentes na data da publicação desta Lei, exceto no que se refere à procriação dos mesmos, o que deve ser feito com ciência ao Poder Público.

**Art. 2º** - A presente Lei será regulamentada por ato do Chefe do Executivo Municipal que estabelecerá critérios de fiscalização e sanções para o caso de descumprimento, no prazo máximo de cento e oitenta dias.

**Art.3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Monteiro Lobato, 23 de abril de 2001.

  
**JOÃO BUENO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada neste Setor Administrativo, e afixado em local próprio e de costume, data supra.

  
**NORIVAL DE OLIVEIRA DUARTE**  
Diretor Administrativo